



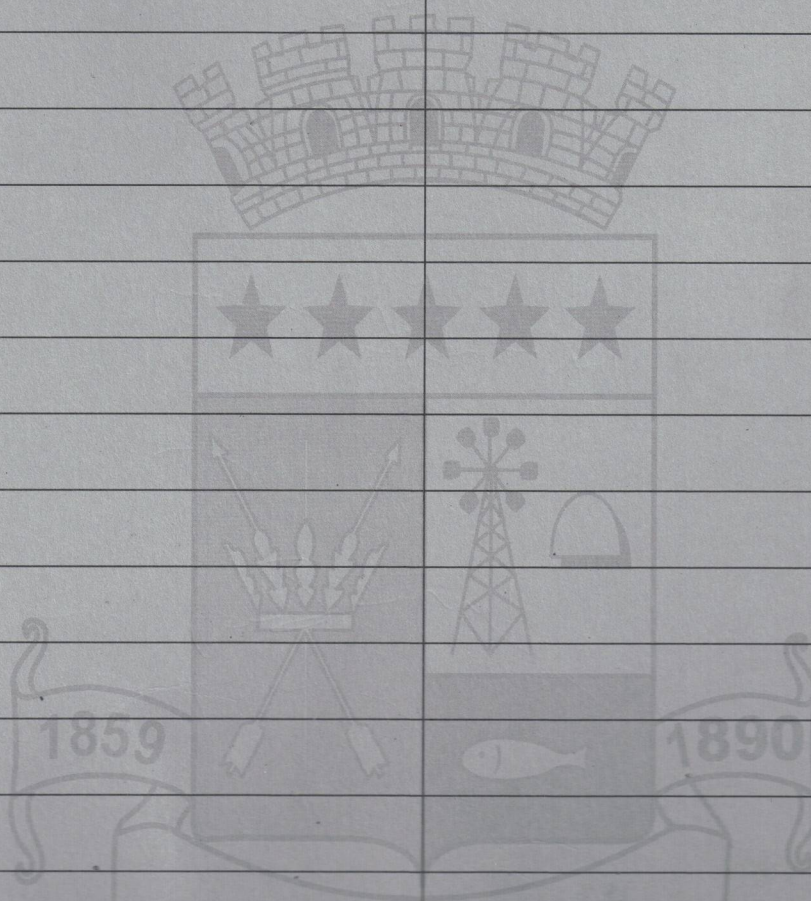
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 17191 / 7 / 2025
DATA: 31/07/2025 - 11:10:47
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: EXPAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
SENHA: 9GLZJB2

Cont.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 17191
FLS. Nº 02
EM 30 / 07 / 2025
Assinatura / C. bo

EXPAND
Soluções Corporativas

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 048/2025

À Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Municipal de Política Social – SEPOL do Município de Araruama/RJ

REQUERENTE: EXPAND SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

PROCESSO: 10905/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 048/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição, instalação e manutenção de câmeras de monitoramento

DATA DA SESSÃO: 07 de agosto de 2025, às 10h00min

I. QUALIFICAÇÃO E INTERESSE

O requerente, no exercício do direito constitucional de petição e com fundamento no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 048/2025, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

O direito de impugnação é assegurado a qualquer pessoa, independentemente de interesse direto na contratação, conforme estabelece o artigo 24, caput, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: "Qualquer pessoa poderá impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei". Este direito constitui importante instrumento de controle social e jurídico dos processos licitatórios, contribuindo para o aperfeiçoamento dos procedimentos de contratação pública e para a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis

A presente impugnação é apresentada tempestivamente, dentro do prazo legal de três dias úteis antes da data da sessão pública, conforme estabelecido no § 1º do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a sessão está agendada para o dia 7 de agosto de 2025, o prazo para impugnação expira em 4 de agosto de 2025, estando, portanto, a presente petição dentro do prazo legal estabelecido.

II. FUNDAMENTOS DE FATO

2.1 Caracterização do Edital Impugnado

O edital objeto da presente impugnação tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição, instalação e manutenção preventiva e corretiva de câmeras de monitoramento e segurança, destinadas às unidades da Secretaria Municipal de Política Social (SEPOL) do Município de Araruama/RJ, com valor total estimado de R\$ 635.109,17 (seiscentos e trinta e cinco mil, cento e nove reais e dezessete centavos).

O certame está estruturado em dois lotes principais, conforme especificado no edital: Item 1, referente à "Aquisição e Instalação", com quantidade indicada como "1 UN"; e Item 2, relativo à "Manutenção Preventiva e Corretiva", também com quantidade de "1 UN". Esta forma de especificação, como será demonstrado adiante, constitui grave irregularidade que compromete fundamentalmente a validade do processo licitatório.

2.2 Irregularidades Identificadas na Definição do Objeto

Após análise minuciosa do edital e de seus anexos, verifica-se que a definição do objeto apresenta deficiências graves e insanáveis que violam dispositivos essenciais da Lei nº 14.133/2021 e comprometem os princípios fundamentais que regem os processos licitatórios públicos.

Ausência de Especificação dos Locais de Instalação: O edital limita-se a mencionar genericamente "unidades da Secretaria Municipal de Política Social – SEPOL" como destinatárias dos equipamentos, sem especificar quais são essas unidades, seus endereços completos, características físicas, condições de infraestrutura ou particularidades que possam influenciar o dimensionamento, o projeto e a execução dos serviços.

Esta omissão impede que os interessados realizem o reconhecimento técnico adequado dos locais, avaliem as condições específicas de cada ambiente, identifiquem possíveis dificuldades de instalação e dimensionem corretamente os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para a execução do objeto. A ausência de informações sobre os locais de instalação torna impossível a elaboração de propostas técnica e comercialmente precisas.

PROCESSO Nº 13191
FLS. 03
ASSINATURA E CARIMBO

Quantificação Inadequada e Imprecisa: A especificação de quantidades como "1 UN" para itens que claramente envolvem múltiplos equipamentos, materiais e serviços constitui grave falha na definição do objeto. Não há indicação precisa de quantas câmeras serão instaladas em cada unidade, quantos equipamentos de gravação digital (DVR/NVR) serão necessários, qual a capacidade de armazenamento requerida, qual a metragem de cabeamento necessária, quantos pontos de instalação existem ou quais equipamentos complementares (fontes, nobreaks, suportes, conectores) serão demandados.

Esta imprecisão quantitativa impossibilita que os licitantes calculem adequadamente os custos envolvidos na execução do objeto, dimensionem as equipes técnicas necessárias, estabeleçam cronogramas realistas de execução e apresentem propostas comerciais fundamentadas em levantamentos técnicos precisos.

Especificações Técnicas Genéricas e Insuficientes: Embora o edital mencione alguns requisitos técnicos básicos, como "resolução mínima Full HD (1080p)", "visão noturna (infravermelho)" e "resistência IP66 ou superior para áreas externas", as especificações são manifestamente insuficientes para caracterizar adequadamente os equipamentos e serviços necessários.

Não há definição sobre os tipos específicos de câmeras necessários (dome, bullet, PTZ, fixas ou móveis), as características detalhadas da visão noturna (alcance do infravermelho, sensibilidade em lux), os requisitos de conectividade (cabeamento estruturado, wireless, PoE), a capacidade e as características dos sistemas de armazenamento, os requisitos de software de gerenciamento, a compatibilidade com sistemas existentes ou os padrões de qualidade e certificação exigidos.

Ausência de Memorial Descritivo e Projeto Básico: O edital não apresenta memorial descritivo detalhado, projeto básico ou levantamento técnico que permita aos interessados compreender adequadamente o escopo real da contratação. Não há plantas dos locais, croquis de instalação, especificações de pontos de câmeras, definição de áreas de cobertura ou qualquer documentação técnica que subsidie a elaboração de propostas adequadas.

PROCESSO Nº 17191
FLS. 09
ASSINATURA E CARIMBO

2.3 Impactos das Irregularidades Identificadas

As deficiências na definição do objeto geram múltiplos impactos negativos que comprometem gravemente a eficácia, a legalidade e a economicidade do processo licitatório.

Para os Licitantes: A ausência de especificações adequadas torna impossível a elaboração de propostas técnica e comercialmente precisas. Os interessados são forçados a trabalhar com estimativas e suposições que podem variar drasticamente entre si, comprometendo a comparabilidade das ofertas e a igualdade de condições na competição. A impossibilidade de realizar levantamentos técnicos adequados pode resultar em propostas subdimensionadas ou superdimensionadas, com reflexos diretos na qualidade e no preço dos serviços oferecidos.

Para a Administração Pública: A imprecisão do objeto pode resultar em propostas inadequadas às necessidades reais, necessidade de aditivos contratuais excessivos durante a execução, conflitos sobre o escopo de fornecimento, dificuldades de fiscalização e controle, e risco significativo de superfaturamento ou de fornecimento de equipamentos e serviços inadequados às necessidades específicas de cada unidade.

Para o Processo Licitatório: A definição imprecisa compromete a transparência, a competitividade e a isonomia do certame, podendo favorecer indevidamente determinados fornecedores que tenham acesso a informações não disponibilizadas publicamente no edital. A ausência de parâmetros objetivos de comparação pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III. FUNDAMENTOS DE DIREITO

3.1 Violação aos Dispositivos Específicos da Lei nº 14.133/2021

A irregularidade identificada na definição do objeto viola frontalmente múltiplos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, configurando vício insanável que compromete a validade do certame.

Violação ao Artigo 18, Inciso I: O artigo 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve abranger a "definição do objeto de forma clara, precisa e suficiente". A definição apresentada no edital não atende a nenhum destes requisitos essenciais.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar os interesses públicos com os do mercado, observado o disposto nesta Lei, e abrangerá as seguintes providências sucessivas:

I - definição do objeto de forma clara, precisa e suficiente;

A especificação do objeto como "1 UN" para itens que claramente envolvem múltiplos equipamentos e serviços não é clara, precisa ou suficiente. A ausência de detalhamento sobre locais, quantidades específicas e características técnicas detalhadas torna a definição manifestamente inadequada aos padrões exigidos pela legislação.

Violação ao Artigo 23, § 5º: O artigo 23, § 5º da Lei nº 14.133/2021 determina que "o edital deverá especificar, de forma clara e precisa, o objeto da licitação, as condições para participação, os critérios de julgamento, as sanções aplicáveis e demais elementos necessários ao certame".

Art. 23. § 5º O edital deverá especificar, de forma clara e precisa, o objeto da licitação, as condições para participação, os critérios de julgamento, as sanções aplicáveis e demais elementos necessários ao certame.

A especificação do objeto no edital analisado não atende ao requisito de clareza e precisão estabelecido neste dispositivo, comprometendo a segurança jurídica do processo e a capacidade dos interessados de compreenderem adequadamente o que está sendo licitado.

Violação ao Artigo 82, Inciso I: Para o Sistema de Registro de Preços, o artigo 82, inciso I da Lei nº 14.133/2021 exige que o edital disponha sobre "as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida".

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

O edital falha completamente em atender a este requisito, não especificando adequadamente nem as especificidades do objeto nem as quantidades máximas reais de cada item que poderá ser adquirido, limitando-se à indicação genérica de "1 UN" para itens complexos.

3.2 Violação aos Princípios Fundamentais da Licitação

A irregularidade identificada viola múltiplos princípios fundamentais estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, comprometendo os fundamentos basilares que devem orientar todos os processos licitatórios.

Violação ao Princípio da Transparência: O princípio da transparência, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, exige que todas as informações relevantes sobre o objeto da licitação sejam disponibilizadas de forma clara e acessível aos interessados. A ausência de especificações adequadas sobre locais, quantidades e características técnicas compromete gravemente a transparência do processo, impedindo que os interessados tenham acesso às informações necessárias para a elaboração de propostas adequadas.

Violação ao Princípio da Competitividade: O princípio da competitividade pressupõe que todos os interessados tenham acesso às mesmas informações e condições para participar do certame. A definição imprecisa do objeto pode favorecer indevidamente determinados fornecedores que tenham acesso a informações não disponibilizadas publicamente no edital, comprometendo a igualdade de condições e a livre concorrência.

Violação ao Princípio da Vinculação ao Edital: O princípio da vinculação ao edital estabelece que tanto a Administração quanto os licitantes ficam vinculados aos termos do instrumento convocatório. Um edital com definição imprecisa do objeto não pode servir como instrumento adequado de vinculação, uma vez que não estabelece parâmetros claros e objetivos para a execução contratual.

Violação ao Princípio da Eficiência: O princípio da eficiência exige que os processos licitatórios sejam conduzidos de forma a alcançar os melhores resultados com o menor dispêndio de recursos. A definição imprecisa do objeto compromete a eficiência do processo, podendo resultar em propostas inadequadas, necessidade de aditivos contratuais e dificuldades de execução.

3.3 Orientações dos Órgãos de Controle

Os órgãos de controle e a doutrina especializada são unânimes quanto à necessidade de definição precisa e adequada do objeto licitatório, considerando esta exigência como requisito essencial para a validade dos processos de contratação pública.

O Tribunal de Contas da União, em suas orientações consolidadas, estabelece que a definição imprecisa do objeto da licitação compromete a competitividade do certame e pode ensejar a nulidade do procedimento licitatório. Este entendimento reconhece que a imprecisão na definição do objeto constitui vício capaz de invalidar todo o processo licitatório.

Os tribunais superiores têm entendimento consolidado de que o edital deve conter especificações claras e precisas do objeto, sob pena de comprometer a finalidade do processo licitatório, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As orientações técnicas estabelecem que as especificações do objeto devem ser suficientemente detalhadas para permitir a elaboração de propostas adequadas e a comparação objetiva entre as ofertas apresentadas.

3.4 Doutrina Especializada

A doutrina especializada em Direito Administrativo e licitações públicas é unânime em reconhecer a definição adequada do objeto como requisito essencial para a validade dos processos licitatórios.

Segundo Marçal Justen Filho, "a definição do objeto constitui o núcleo central do procedimento licitatório, devendo ser realizada com precisão e detalhamento suficientes para permitir a elaboração de propostas adequadas e a seleção da contratação mais vantajosa para a Administração".

Joel de Menezes Niebuhr ensina que "a imprecisão na definição do objeto compromete todos os demais aspectos do procedimento licitatório, desde a elaboração das propostas até a execução contratual, podendo ensejar a nulidade do certame".

3.5 Consequências Jurídicas da Irregularidade

A irregularidade identificada na definição do objeto acarreta consequências jurídicas graves que podem comprometer a validade de todo o processo licitatório.

Nulidade do Procedimento: A definição imprecisa do objeto constitui vício insanável que pode ensejar a declaração de nulidade de todo o procedimento licitatório, conforme estabelecido no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

Impossibilidade de Prosseguimento: A ausência de especificações adequadas torna impossível o prosseguimento regular do certame, uma vez que os licitantes não dispõem das informações necessárias para a elaboração de propostas adequadas.

Responsabilização dos Agentes: A manutenção de edital com vícios graves pode ensejar a responsabilização dos agentes públicos responsáveis pela elaboração e aprovação do instrumento convocatório

IV. DOS PEDIDOS

Diante dos fundamentos de fato e de direito expostos, e considerando a gravidade das irregularidades identificadas na definição do objeto do edital, requer-se respeitosamente a Vossa Senhoria:

4.1 Pedido Principal

ACOLHIMENTO INTEGRAL DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, com o consequente **CANCELAMENTO** do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 048/2025, em razão da definição imprecisa e insuficiente do objeto, que viola dispositivos essenciais da Lei nº 14.133/2021 e compromete os princípios fundamentais que regem os processos licitatórios.

4.2 Pedido Subsidiário

Caso não seja acolhido o pedido principal, requer-se subsidiariamente a **SUSPENSÃO** do certame até que sejam sanadas as irregularidades identificadas, mediante:

a) Reformulação Completa da Especificação do Objeto: Inclusão de memorial descritivo detalhado contendo:

- Endereços completos e específicos de todas as unidades da SEPOL que receberão os equipamentos;
- Plantas baixas ou croquis dos locais de instalação;
- Quantidades exatas de câmeras por unidade e por ambiente;
- Especificações técnicas completas e detalhadas de todos os equipamentos;
- Características específicas de cada ambiente (interno/externo, condições de iluminação, área de cobertura);
- Requisitos de infraestrutura e conectividade;
- Cronograma detalhado de execução por unidade.

b) Elaboração de Planilha de Quantitativos Específicos: Substituição da especificação genérica "1 UN" por quantitativos reais e detalhados de:

- Número exato de câmeras por tipo e modelo;
- Quantidade de equipamentos de gravação (DVR/NVR) e suas especificações;
- Capacidade de armazenamento necessária;

- Metragem de cabeamento estruturado;
- Quantidade de equipamentos complementares (fontes, nobreaks, suportes, conectores);
- Materiais e acessórios necessários para instalação.

c) Disponibilização de Documentação Técnica Complementar: Inclusão de:

- Levantamento técnico realizado nas unidades;
- Projeto básico de instalação;
- Especificações de software de gerenciamento;
- Requisitos de integração com sistemas existentes;
- Padrões de qualidade e certificação exigidos.

4.3 Pedido de Reabertura de Prazo

Em caso de reformulação do edital, requer-se a **REABERTURA DOS PRAZOS** para impugnação e esclarecimentos, assegurando-se aos interessados tempo hábil para análise das novas especificações e eventual apresentação de questionamentos adicionais.

4.4 Pedido de Publicidade

Requer-se que a decisão sobre a presente impugnação seja **DEVIDAMENTE PUBLICIZADA** nos meios oficiais de divulgação do Município, em observância ao princípio da transparência e para conhecimento de todos os interessados no certame.

V. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente impugnação não tem caráter meramente protelatório, mas visa ao aperfeiçoamento do processo licitatório e à observância dos princípios e dispositivos legais que regem as contratações públicas. A definição adequada do objeto constitui pressuposto essencial para a realização de certame transparente, competitivo e capaz de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As irregularidades identificadas comprometem gravemente a validade e a eficácia do processo licitatório, podendo resultar em prejuízos tanto para a Administração quanto para os potenciais fornecedores. A correção destes vícios é essencial para assegurar um processo de contratação que atenda integralmente aos requisitos legais e aos interesses públicos envolvidos.

Os órgãos de controle e a doutrina especializada são unâimes em reconhecer que a definição imprecisa do objeto constitui vício grave capaz de ensejar a nulidade do procedimento licitatório. A manutenção do certame nas condições atuais representaria violação aos princípios constitucionais e legais aplicáveis, além de comprometer a finalidade precípua do processo licitatório.

VI. REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer-se respeitosamente:

1. O **RECEBIMENTO** da presente impugnação, por estar devidamente fundamentada e apresentada dentro do prazo legal;
2. A **ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA** detalhada dos fundamentos apresentados;
3. O **ACOLHIMENTO INTEGRAL** dos pedidos formulados, com o cancelamento ou suspensão do certame até adequada correção das irregularidades;
4. A **COMUNICAÇÃO FORMAL** da decisão a todos os interessados que já manifestaram intenção de participar do certame;
5. Caso seja determinada a reformulação do edital, que seja assegurado **PRAZO ADEQUADO** para análise das novas especificações pelos interessados

VII. PROTESTOS

Protesta-se pela **JUNTADA** de todos os documentos que se fizerem necessários ao deslinde da questão e pela **PRODUÇÃO** de todas as provas admitidas em direito, especialmente a documental e a pericial, caso necessárias.

Protesta-se, ainda, pela **APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA** das disposições do Código de Processo Civil e demais normas aplicáveis ao procedimento administrativo, no que couber e não conflitar com as disposições específicas da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,

Pede deferimento.

São João de Meriti, 30 de Julho de 2025.

EXPAND SOLUCOES
CORPORATIVAS
LTDA:42239076000
114

Assinado de forma digital
por EXPAND SOLUCOES
CORPORATIVAS
LTDA:42239076000114
Dados: 2025.07.30
13:13:25 -03'00'

EXPAND SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
CNPJ nº 42.239.076/0001-14
LUIZ CARLOS MARQUES CARNEIRO JUNIOR
SÓCIO ADMINOSTRADOR
CPF: 092.806.547-21



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 17191

Número de Folhas 14

A/AO Conli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 31 / 07 / 2025.


Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 17191/2025

Ass.: X Fls. 15

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 048/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 10905/2025

À SEPOL,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados por **EXPAND SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange à presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 07 de agosto do ano corrente, isto posto o presente processo deverá retornar à esta Douta Comissão impreterivelmente até o dia 06 de agosto do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 01 de agosto de 2025.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À COMLI,

Considerando a suspensão da sessão pública referente ao presente processo, motivada por impugnações e manifestações apresentadas por empresas participantes, cumpre informar que foi realizada uma nova análise técnica acerca do Termo de Referência anteriormente disponibilizado.

Após criteriosa reavaliação das demandas apresentadas e da compatibilidade com as necessidades da Administração, procedeu-se à devida readequação do Termo de Referência, de modo a sanar eventuais inconsistências, esclarecer pontos questionados e garantir maior precisão, transparência e adequação ao interesse público.

Destaca-se que as modificações realizadas visam resguardar a competitividade do certame e assegurar a plena observância aos princípios da legalidade, isonomia e eficiência, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante disso, nada impede o regular prosseguimento do processo licitatório.

Araruama, 05 de Agosto de 2025.


Luciano Bragança de Carvalho
Suplente
Coord. Cadastro Único
Matrícula 1285017-1